

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC- 02/2002

Fixa prazo para entrega ao Tribunal, pelos chefes dos Poderes e Órgãos da administração municipal, dos balancetes mensais relativos aos meses de janeiro e de fevereiro do corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a edição pelo Governo Federal das Portarias Interministeriais SOF/STN 163, de 4 de maio de 2001; 325, de 27 de agosto de 2001; e 519, de 27 de novembro de 2001 introduziram profundas alterações na forma de elaborar e executar os orçamentos públicos;

CONSIDERANDO que a edição pelo Governo Federal das Portarias STN 180, de 21 de maio de 2001; 211 e 212, de 4 de junho de 2001; 326 a 328, de 27 de agosto e 2001; 339, de 29 de agosto de 2001; 559 e 560, de 14 de dezembro de 2001; e 589, de 27 de dezembro de 2001 causaram profundo impacto na forma de registrar e processar os fatos contábeis que constituem eventos orçamentários, financeiros e/ou patrimoniais;

CONSIDERANDO as dificuldades, excepcionais e circunstanciais, das administrações municipais em cumprir o prazo fixado na RN-TC-10/01, para remessa de seus balancetes, em face das modificações normativas impostas pelo Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão recebidos sem aplicação de quaisquer sanções, os balancetes mensais devidos por titulares de Poderes e Órgãos das administrações municipais:

- I. até 31 de março de 2002, relativos ao mês de janeiro/02;
- II. até 15 de abril de 2002, relativos ao mês de fevereiro/02.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2002.*

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente
Conselheiro Luiz Nunes Alves*

Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira

Conselheiro Juarez Farias

Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena

Conselheiro José Marques Mariz

Conselheiro Subst. Nilton Gomes de Sousa

Fui presente: _____

Carlos Martins Leite
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE-Pb